

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº           , DE 2019**

(Do Sr. DIEGO GARCIA)

Acrescenta o § 8º ao art. 82 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para efeito de permitir-se o registro de presença, referente à sessão suspensa, no curso de sessão solene.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para efeito de permitir-se o registro de presença referente à sessão suspensa, no curso de sessão solene.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte § 8º ao art. 82 do Regimento Interno:

“Art. 82.....

.....  
§ 8º Garantir-se-á o registro de presença, referente à sessão suspensa, no curso de sessão solene”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Com o projeto de resolução que ora levamos à consideração dos nossos pares, buscamos introduzir o § 8º no art. 82 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com o propósito de permitir o registro de presença referente à sessão suspensa, no curso de sessão solene.

Pela pletera de compromissos que nos impõe a dinâmica parlamentar (viagens, reuniões em Comissões ou fora delas), os deputados

não conseguem registrar presença na sessão quando essa, não raro, é suspensa para iniciar-se uma sessão solene.

A proposição, nesse sentido, busca simplesmente estender a possibilidade de que o registro de presença de eventual sessão suspensa possa ser efetivado no curso da sessão solene em curso.

Por medida de justiça, esperamos contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA